

POR DENTRO

Em defesa do curso de graduação

Resolução sobre o engenheiro de Saúde e Segurança tem apoio

A Resolução nº 1.107 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2018, que discrimina as atividades e competências do engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na tabela de títulos do Sistema Confea/Crea para fiscalização do exercício profissional, gerou dúvidas e críticas no meio prevencionista, inclusive um pedido de revogação por parte da Anest (Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho). Ao mesmo tempo, a oficialização do curso de graduação para esse profissional vinha sendo há anos aguardada e agora é celebrada.

Conforme relata o coordenador da graduação em Engenharia de Saúde e Segurança da Unifei (Universidade Federal de Itajubá), campus Itabira/MG, o engenheiro de produção, fisioterapeuta e doutor em Ergonomia Raoni Rocha Simões, tal aprovação era pleiteada pela instituição há mais de cinco anos. O processo teve início com a aprovação do curso de ESS pelo Ministério da Educação com a Portaria nº 125/2013. Três anos depois, o Crea/MG, por meio da decisão plenária nº 145/2016, também aprovou o processo. A partir de 2017, comissões internas do Confea aprovaram o processo, que teve sua formalização no sistema Confea/Crea com a Resolução nº 1.107/2018.

“A necessidade de uma engenharia que aprofunde as questões de Saúde e Segu-

rança do Trabalhador se orienta por demandas da sociedade, acadêmicas e de mercado”, afirma Raoni. Ele acrescenta que acidentes graves, fatais e de menor proporção persistem nas empresas, muitos deles relacionados à gestão e à organização do trabalho, mesmo com toda a legislação vigente e a implantação das técnicas tradicionais de controle da SST. “O que observamos é um limite bem definido da Engenharia de Segurança do Trabalho tradicional no controle destes acidentes que demanda a construção de outras formas de se pensar a segurança que ultrapassem a ideia do cumprimento irrestrito às regras de segurança. A ESS busca preencher essa lacuna”, complementa.

CICLO

O coordenador comenta que o curso de graduação, com duração total de cinco anos, contempla o ciclo básico da engenharia (disciplinas em matemática, física, química e humanas), bem como todo o conteúdo da EST, além de longa formação em Saúde do Trabalhador, Ergonomia e Organização do Trabalho. E o graduando utiliza laboratórios modernos e bem equipados onde são feitas pesquisas, projetos de extensão e aulas práticas, fazendo estágios e visitas técnicas em empresas e órgãos públicos. “Esta proposta não é novidade no mundo. Outros países, como EUA, França, Espanha e Dinamarca, já desenvolvem graduações em SST. Agora o Brasil vai seguir essa tendência”, acrescenta.

Raoni não vê empecilho na colocação do engenheiro de Saúde e Segurança no mercado de trabalho por não estar inserido no texto da NR 4 (SESMT) à medida que a autarquia máxima da engenharia no Brasil - o Confea - estabeleceu as mesmas atribuições formais entre o EST e o ESS. “Se as atribuições formais são as mesmas, o ESS tem as mesmas condições de integrar o SESMT que o EST e, na verdade, com uma formação teórico-prática muito mais aprofundada (enquanto a especialização tem 360 horas, nosso curso tem 3.700 horas). Com esse esclarecimento, não seria necessário nem mesmo a alteração do texto da NR 4. Esse entendimento é uma tendência nas Superintendências Regionais do Trabalho e demais órgãos legisla-

dores”, afirma. Ele também não vê impedimento para que o ESS faça perícias de insalubridade e periculosidade uma vez que o parágrafo 2º do Artigo 195 da CLT diz que o juiz designará perito habilitado, não especificando que deva ser um EST.

Quanto à questão da sobreposição de competências, de que o graduado estaria apto a supervisionar, coordenar e orientar o pós-graduado, Raoni entende que há duas questões importantes. A primeira é de interpretação. Segundo ele, a Resolução nº 1.107 fala em supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de EST, portanto a resolução fala em serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e não no profissional pós-graduado. “A segunda questão é que não há legislação que determine que um pós-graduado não possa ser coordenado por um graduado. Na verdade, vemos isso ocorrer com frequência no mercado, principalmente o brasileiro, em que a titulação não tem valor dentro das empresas. Não há qualquer impeditivo legal para isso e é a prática que vemos frequentemente no mercado”, comenta.

COLOCAÇÃO

O coordenador relata, ainda, que, embora o curso de ESS da Unifei tenha tido a primeira turma formada no final de 2014, já há profissionais no mercado de trabalho, na academia e com produção científica importante. “Há profissionais contratados em diferentes empresas, fazendo pesquisas de mestrado e doutorado e artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais sobre SST. Vemos novos profissionais como responsáveis pela segurança nas empresas, como consultores, pesquisadores, professores, gestores, peritos, assistentes técnicos e empreendedores devido à competência e à capacidade técnica do profissional que chega ao mercado”, conta.

Para Raoni, a resistência de alguns profissionais em aceitarem o surgimento do ESS está relacionada a um nicho de mercado muito forte na especialização em Engenharia de Segurança, com muitos cursos de pós-graduação no Brasil. “Daí a resistência de profissionais em aceitar a evolução do mercado e o surgimento de outros profissionais, com formação mais aprofundada em SST. Compreendemos o valor do EST no mercado (trabalhamos com eles e temos três deles em nosso corpo docente), mas já compreendemos, também, o limite da Engenharia de Segurança tradicional.



Raoni: aprofundamento das questões de SST



N
int
SE
U
ce
AS
C
di
pr
qu